



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 8570/2015

Ementa

**Fixa as diretrizes de armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos produzidos pelos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos.**

Data da Norma

**28/12/2015**

Data de Publicação

**30/12/2015**

Veículo de Publicação

**IOM 4124**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 11935/2015 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

30/03/2016

**Norma Relacionada**

**Decreto do Executivo n° 26383/2016**

**Efeito da Norma Relacionada**

Regulamentada por



Processo nº 26.181-9/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.570, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Fixa as diretrizes de armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos produzidos pelos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta lei disciplina as diretrizes relativas ao armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação final de resíduos sólidos produzidos por Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos no Município de Jundiaí.

**Art. 2º** São considerados Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, para efeitos desta Lei:

I – os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II – os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, com soma de resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, gerados pelas unidades autônomas que compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições constantes nesta lei, aos geradores de lixo/resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 1, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em qualquer quantidade, excetuados os resíduos sólidos de serviços de saúde, com a ressalva de que deverão contratar autorizatários para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contemplados pela cobrança da Taxa de Lixo, sempre que exigido em legislação e regulamentação específicas sobre a matéria.

**Art. 3º** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, três tipos:

I - resíduos secos – papel, plástico, metal e vidro;

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.570/2015 – fls. 2)

**II - resíduos úmidos – orgânicos;**

**III - resíduos gerais não recicláveis**

**Parágrafo único.** Os Resíduos Gerais Não Recicláveis são aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como:

**I - papéis não recicláveis:** adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;

**II - metais não recicláveis:** clipes, grampos, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;

**III - plásticos não recicláveis:** cabos de panelas, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador e acrílicos;

**IV - vidros não recicláveis:** espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos.

**Art. 4º** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, consoante art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, deverão apresentá-lo devidamente assinado por profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 5º** Aos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos caberá a observância das seguintes regras:

**I -** implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra, em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de material reciclável e de fácil visualização, para a finalidade de serem acondicionados os diferentes tipos de lixo produzidos em suas dependências, coloridas de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou que atendam as características do material a ser depositado;

**II -** recolhimento periódico e destinação adequada dos resíduos coletados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.570/2015 – fls. 3)

**Art. 6º** É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

**Art. 7º** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos ficam obrigados a cadastrar-se em um sistema eletrônico que será disponibilizado pelo Município, na forma e no prazo em que dispuser a regulamentação.

**§ 1º** Do cadastro constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino final dos resíduos sólidos, além de outros elementos considerados relevantes pelo órgão técnico competente, para o controle e fiscalização pelo Município.

**§ 2º** Havendo alteração em qualquer dado cadastral, sobretudo em relação aos resíduos sólidos produzidos, o estabelecimento gerador promoverá a atualização do seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos em 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração.

**Art. 8º** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos poderão contratar autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contemplados pela cobrança da Taxa de Lixo, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

**§ 1º** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos que não optarem por contratar autorizatário, em regime privado, ficarão sujeitos à coleta regular e aos respectivos consectários legais.

**§ 2º** É vedado aos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, bem como aos seus autorizatários, lançar os resíduos nos locais destinados a receber resíduos decorrentes de coleta domiciliar ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa na forma da Lei aplicável.

**§ 3º** No caso de descumprimento da norma estabelecida no § 2º desta Lei, sem prejuízo da penalidade nele prevista, os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos arcarão com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo os valores correspondentes junto à Secretaria Municipal de Finanças.

*E* *B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.570/2015 – fls. 4)

**§ 4º** Os valores pagos pelos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

**Art. 9º** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão manter, no mínimo, em seu poder os registros e comprovantes de cada coleta realizada, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, bem como das respectivas notas fiscais originais.

**§ 1º** Os registros e comprovantes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados, sob pena de multa e de cobrança de todos os custos e ônus resultantes da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, no período sem comprovação, acrescidos de correção monetária.

**§ 2º** A fiscalização poderá estimar a quantidade de resíduos produzidos pelo estabelecimento gerador, por meio de diligências em pelo menos 3 (três) dias diferentes.

**§ 3º** A estimativa de que trata o parágrafo anterior subsidiará a cobrança prevista no § 1º deste artigo, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 10 desta Lei.

**Art. 10** A infração às disposições contidas no art. 9º desta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 11** Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos terão o prazo de três meses, contados da data da publicação da presente lei, para se adaptarem às suas disposições.

*C* *\$*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.570/2015 – fls. 5)

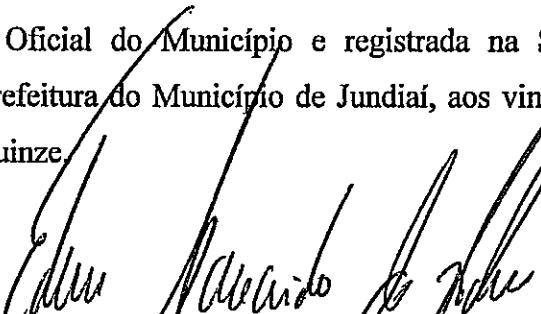
**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº. 10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.00.00.0 e 10.01.15.452.0162.2703.3.3.90.00.00.0.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1